

PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA PARA ACIONISTAS DA

**VULCABRAS**

VULCABRAS S.A.

CNPJ/MF nº 50.926.955/0001-42

NIRE 35.300.014.910 | Código CVM 1176-2

Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 1.440, Bairro da Grama

CEP 13219-001, Jundiaí, São Paulo

Código ISIN das Ações: "BRVULCACNOR2"

Código de Negociação das Ações na B3: "VULC3"

Nº

Pedido de subscrição da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) para os atuais acionistas da Companhia ("Acionistas" e "Pedido de Subscrição Prioritária", respectivamente) relativo à oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da **Vulcabras S.A.** ("Companhia"), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações" e "Oferta", respectivamente).

A Oferta consistirá na distribuição primária de Ações, a ser realizada pela Companhia, compreendendo, inicialmente, a distribuição de 13.550.000 novas Ações ("Oferta Base" e "Ações da Oferta Base", respectivamente), totalizando um montante de, inicialmente, R\$ 250.675.000,00, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), sob o rito automático de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160 ("Oferta").

A Oferta será realizada no Brasil sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. ("Coordenador Líder"), do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP Investimentos") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o Santander, ("Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Vulcabras S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Colocação"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do "Código de Ofertas Públicas", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e atualmente vigente ("Código ANBIMA"), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, será realizada a colocação privada das Ações no exterior, pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo Santander US Capital Markets LLC e pela XP Investments US, LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), nos termos do "Placement Agent Agreement", a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Privada Internacional"), sendo, (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para um número limitado de investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, em conformidade com procedimentos consistentes com a seção 4(a)(2) do *U.S. Securities Act of 1933* ("Securities Act") em transações isentas ou não sujeitas a registro nos termos do *Securities Act*, e (ii) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores institucionais e outros investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*Non U.S. Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, em ambos os casos, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos

regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Investidores Estrangeiros”).

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações da Oferta Base poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 100%, ou seja, em até 13.550.000 novas Ações (“Ações Adicionais”), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação.

No âmbito da Oferta, não haverá distribuição de lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações da Oferta Base por parte dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais automaticamente canceladas. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou pelos Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos pelo respectivo Coordenador, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

O preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”), no Brasil, pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Privada Internacional (“Procedimento de Bookbuilding”).

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ação, coletadas junto a Investidores Profissionais. Portanto, o Preço por Ação não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta.**

Considera-se o Preço por Ação o preço por ação constante dos Compromissos de Investimento de R\$ 18,50 por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, o montante total da Oferta, com base neste Preço por Ação indicativo, seria de R\$ 501.350.000,00 (considerando as Ações Adicionais).

**Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. O Ancora Controle, a Guepardo, a Absolute, a Norte e o Moneda e Pátria (conforme**

**definidos abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre os Coordenadores, os Agentes de Colocação Internacional e a Companhia, levando-se em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Colocação.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam pessoas vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Companhia, dos Coordenadores e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto conforme disposto no parágrafo 1º, inciso III, do referido artigo, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Base (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do cancelamento.

**Os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Base. As intenções de investimento da Absolute, da Norte e do Moneda e Pátria não serão cancelados caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Base.**

**A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.**

**Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160 e assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, será concedido direito de prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) ("Direito de Prioridade"). Serão considerados Acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária e, portanto, terão direito de participar da Oferta Prioritária, os Acionistas que forem titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia: **(a)** ao final do dia 25 de janeiro de 2024, após o fechamento do mercado ("Primeira Data de Corte"), conforme posição de custódia: **(i)** na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária") e **(ii)** no Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia ("Escriturador"); e **(b)** ao final do dia 1 de fevereiro de 2024, após o fechamento do mercado ("Segunda Data de Corte"), conforme posição de custódia: **(i)** na Central Depositária e **(ii)** no Escriturador. Farão jus, portanto, ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados Acionistas na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte, observado o disposto no item "Procedimentos da Oferta Prioritária" do Fato Relevante divulgado pela Companhia em 28 de janeiro de 2024 ("Fato Relevante" e "Oferta Prioritária", respectivamente).

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações a serem colocadas no âmbito da Oferta será destinada prioritariamente aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento deste Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia (conforme definido abaixo), durante o período compreendido entre 29 de janeiro de 2024, inclusive, e 2 de fevereiro de 2024, inclusive ("Período de Subscrição Prioritária").

O direito de prioridade é destinado aos Acionistas da Companhia, sendo que seus respectivos limites de subscrição proporcional serão calculados de acordo com a participação de cada Acionista no capital social total da Companhia ao final da Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte irá assegurar ao acionista o direito de subscrever (i) no mínimo, até 0,05527 Ação, sem considerar a colocação das Ações Adicionais, ou, (ii) no máximo, 0,11054 Ação, considerando a colocação integral das Ações Adicionais ("Limite de Subscrição Proporcional"). Caso a relação aplicada ao total de Ações de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte resulte em fração de Ação, o Limite de Subscrição Proporcional será determinado considerando-se o número inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações. Considerando que a quantidade de Ações da Oferta Base poderá ser acrescida das Ações Adicionais, conseqüentemente, o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista poderá aumentar caso ocorra o exercício das Ações Adicionais, de forma que caso os Acionistas indiquem em seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária o interesse na subscrição da totalidade das Ações a que fazem jus sem considerar a colocação das Ações Adicionais, referidos Acionistas poderão ser diluídos.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há valor mínimo de investimento aos Acionistas, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar neste Pedido de Subscrição Prioritária sua condição de Pessoa Vinculada.

**Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.**

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações remanescentes serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais ("Oferta Institucional").

Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária. Após a alocação das Ações na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional.

Os Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante uma instituição com autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitadas para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, emitido pela B3 em 22 de maio de 2023, e demais regulamentos aplicáveis ("Normativos B3") pelo qual desejarem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária ("Agente de Custódia").

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto a um dos Agentes de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações.

**Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e às normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária estabelecidos no Fato Relevante.**

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos nos Normativos da B3 e neste Pedido de Subscrição Prioritária; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária, caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. **É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.**

**Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto**

neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

A Companhia recebeu, em 25 de janeiro de 2024, de acionista pertencente ao grupo de acionistas relacionados ao Pedro Grendene Bartelle e que representa um mesmo interesse, conforme divulgado no item 6.6 do Formulário de Referência da Companhia (“Âncora Controle”) correspondência por meio da qual o Âncora Controle manifestou a sua intenção de investimento e se comprometeu, diretamente e/ou por meio de outras empresas e/ou veículos de investimento do seu grupo econômico, de forma irrevogável e irretroatável, a subscrever e integralizar Ações no âmbito da Oferta, em quantidade equivalente a até R\$ 175.000.000,00, ao Preço por Ação que for fixado no contexto do Procedimento de *Bookbuilding*, desde que tal Preço por Ação seja igual ou inferior a R\$ 18,50 (“Compromisso de Investimento Controle”).

O Compromisso de Investimento Controle será implementado por meio da alocação, no contexto da Oferta Institucional, da intenção de investimento apresentada pelo Âncora Controle – observados os procedimentos descritos nos itens I (*Oferta Pública de Ações*), VI (*Preço por Ação*) e X (*Procedimentos da Oferta Institucional*) do Fato Relevante.

Ainda, a Companhia recebeu, em 25 de janeiro de 2024, da Guepardo Investimentos Ltda. (“Guepardo”) correspondência por meio da qual a Guepardo manifestou a sua intenção de investimento e se comprometeu, diretamente e/ou por meio de outras empresas e/ou veículos de investimento por ela geridos, de forma irrevogável e irretroatável, a subscrever e integralizar Ações no âmbito da Oferta, em quantidade equivalente a, no máximo, R\$ 27.000.000,00 ao Preço por Ação que for fixado no contexto do Procedimento de *Bookbuilding*, desde que tal Preço por Ação seja igual ou inferior a R\$ 18,50 (“Compromisso de Investimento Guepardo”).

O Compromisso de Investimento Guepardo será implementado por meio da alocação, no contexto da Oferta Institucional, da intenção de investimento apresentada pela Guepardo – observados os procedimentos descritos nos itens I (*Oferta Pública de Ações*), VI (*Preço por Ação*) e X (*Procedimentos da Oferta Institucional*) do Fato Relevante.

Adicionalmente, a Companhia recebeu, em 24 de janeiro de 2024, da Absolute Gestão de Investimentos Ltda. (“Absolute”) correspondência por meio da qual a Absolute manifestou a sua intenção de investimento e se comprometeu, diretamente e/ou por meio de outras empresas e/ou veículos de investimento do seu grupo econômico, de forma irrevogável e irretroatável a subscrever e integralizar Ações no âmbito da Oferta, em quantidade equivalente a até R\$ 50.000.000,00, observado que o cumprimento do compromisso de investimento pela Absolute está sujeito às seguintes condições (“Compromisso de Investimento Absolute”): (a) que o Preço por Ação a ser fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* seja de R\$ 18,50 (“Preço por Ação Absolute”); (b) que o valor da Oferta Base seja de, no mínimo, R\$ 250.000.000,00, sem considerar as Ações Adicionais; e (c) que a quantidade de Ações a serem alocadas para a Absolute no contexto da Oferta sejam equivalentes a, no mínimo, R\$ 30.000.000,00, considerando o Preço por Ação (“Valor Mínimo Absolute”).

Caso o Preço por Ação seja diferente do Preço por Ação Absolute ou, ainda, caso o valor da Oferta Base seja inferior a R\$ 250.000.000,00, sem considerar as Ações Adicionais, a Absolute terá o direito, mas não a obrigação, de subscrever as Ações que lhe forem alocadas em conexão com a implementação do Compromisso de Investimento Absolute.

Se houver excesso de demanda de Investidores Profissionais na Oferta, a Absolute declara, expressamente, estar de acordo com a redução do valor do Compromisso de Investimento Absolute somente na proporção necessária para permitir que os demais investidores sejam alocados e desde que (a) sua alocação seja mantida, ao menos, equivalente ao Valor Mínimo

Absolute; e (b) a Companhia lhe notifique sobre a redução do valor do Compromisso de Investimento Absolute antes da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Adicionalmente, a Companhia recebeu, em 25 de janeiro de 2024, da Norte Asset Management Gestão de Recursos S.A. ("Norte") correspondência por meio da qual a Norte manifestou a sua intenção de investimento e se comprometeu, diretamente e/ou por meio de outras empresas e/ou veículos de investimento do seu grupo econômico, de forma irrevogável e irretroatável a subscrever e integralizar Ações no âmbito da Oferta, em quantidade equivalente a até R\$ 30.000.000,00, observado que o cumprimento do compromisso de investimento pela Norte está sujeito às seguintes condições ("Compromisso de Investimento Norte"):  
(a) que o Preço por Ação a ser fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* seja de R\$ 18,50 ("Preço por Ação Norte"); e (b) que o valor da Oferta Base seja de, no mínimo, R\$ 250.000.000,00, sem considerar as Ações Adicionais.

Caso o Preço por Ação seja diferente do Preço por Ação Norte ou, ainda, caso o valor da Oferta Base seja inferior a R\$ 250.000.000,00, sem considerar as Ações Adicionais, a Norte terá o direito, mas não a obrigação, de subscrever as Ações que lhe forem alocadas em conexão com a implementação do Compromisso de Investimento Norte.

Se houver excesso de demanda de Investidores Profissionais na Oferta, a Norte declara, expressamente, estar de acordo com a redução do valor do Compromisso de Investimento Norte somente na proporção necessária para permitir que os demais investidores sejam alocados e desde que a Companhia lhe notifique sobre a redução do valor do Compromisso de Investimento Norte antes da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Em 26 de janeiro de 2024, a Companhia recebeu, do Pátria Pipe Fife Previdência Multimercado Fundo de Investimento, do Pátria Pipe Master Fundo de Investimento em Ações e do Moneda Luxembourg Sicav Latin America Small Cap Fund (em conjunto, "Moneda e Pátria"), correspondência por meio da qual o Moneda e Pátria manifestaram sua intenção de investimento e se comprometeram, diretamente e/ou por meio de outras empresas e/ou veículos de investimento do seu grupo econômico, de forma irrevogável e irretroatável, a subscrever e integralizar Ações no âmbito da Oferta, em quantidade equivalente a R\$ 60.000.000,00, observado que o cumprimento do compromisso de investimento pelo Moneda e Pátria está sujeito às seguintes condições ("Compromisso de Investimento Moneda e Pátria"):  
(a) que o Preço por Ação a ser fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* seja de R\$18,50 ("Preço por Ação Moneda e Pátria"); (b) que o valor da Oferta Base deverá ser de, no mínimo, R\$ 250.000.000,00, sem considerar as Ações Adicionais; e (c) que a quantidade de Ações a serem alocadas para o Moneda e Pátria no contexto da Oferta sejam equivalentes a, no mínimo, R\$ 60.000.000,00, considerando o Preço por Ação ("Valor Mínimo Moneda e Pátria").

Caso o Preço por Ação seja diferente do Preço por Ação Moneda e Pátria ou, ainda, caso o valor da Oferta Base seja inferior a R\$ 250.000.000,00, sem considerar as Ações Adicionais, o Moneda e Pátria terão o direito, mas não a obrigação, de subscrever as Ações que lhe forem alocadas em conexão com a implementação do Compromisso de Investimento Moneda e Pátria.

Se houver excesso de demanda de Investidores Profissionais na Oferta, o Moneda e Pátria declaram, expressamente, estar de acordo com a redução do valor do Compromisso de Investimento Moneda e Pátria somente na proporção necessária para permitir que os demais investidores sejam alocados e desde que (a) suas alocações sejam mantidas, ao menos, equivalente ao Valor Mínimo Moneda e Pátria; e (b) a Companhia lhes notifique sobre a redução do valor do Compromisso de Investimento Moneda e Pátria antes da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Em qualquer hipótese, o Âncora Controle, a Guepardo, a Absolute, a Norte e o Moneda e Pátria não participam do procedimento de fixação do Preço por Ação no contexto do Procedimento de *Bookbuilding*.

**Não haverá procedimento de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais).**

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. A Companhia informou que contratou, em 29 de novembro de 2023, o BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para prestar serviços de formador de mercado, tendo por objeto o exercício de atividade de formador de mercado (*market maker*) das ações de sua emissão, com a finalidade de fomentar a liquidez de suas ações no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as ações, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3, pelo prazo de 12 meses contado da data de celebração, prorrogável automaticamente por iguais períodos caso não haja manifestação de qualquer das partes em sentido contrário

**A OFERTA FOI PROTOCOLADA PERANTE A CVM PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO AUTOMÁTICO EM 29 DE JANEIRO DE 2024, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, NA GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, A OFERTA SERÁ OBJETO DE REGISTRO NA ANBIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, INCISO I, DO CÓDIGO ANBIMA.**

Este Pedido de Subscrição Prioritária não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta e/ou de venda das Ações (considerando as Ações Adicionais) nos Estados Unidos, e a Companhia não está solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos. O direito de participar da Oferta e/ou as Ações (considerando as Ações Adicionais) não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Coordenadores e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações (considerando as Ações Adicionais) nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Este Pedido de Subscrição Prioritária poderá ser realizado exclusivamente pelos Acionistas, assim evidenciados na Primeira Data de Corte, no âmbito da Oferta Prioritária.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Subscrição Prioritária, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante.

O Fato Relevante e o Formulário de Referência da Companhia ("Formulário de Referência") contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Subscrição Prioritária, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre: **(i)** a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; **(ii)** as características das Ações; e **(iii)** os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

**LEIA O FATO RELEVANTE E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, CONSTANTES DO FATO RELEVANTE, BEM COMO OS ITENS "4. FATORES DE RISCO", "1. ATIVIDADES DO EMISSOR" E "12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS" CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**



QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR (ACIONISTA)				
1. Nome Completo/Razão Social		2. Nome do Cônjuge		3. CPF/CNPJ
4. Estado Civil		5. Sexo		6. Data de Nascimento/Constituição
7. Profissão		8. Nacionalidade	9. Documento de Identidade	10. Órgão Emissor
11. Endereço (Rua/Avenida)		12. Número	13. Complemento	14. Bairro
15. Cidade	16. Estado	17. CEP	18. E-mail	19. Telefone/Fax
20. Nome do representante legal (se houver)				
21. Documento de Identidade		22. Órgão Emissor	23. CPF	24. Telefone/Fax

QUANTIDADE DA RESERVA
25. Quantidade de Ações a ser subscrita no âmbito da Oferta: _____.
26. ( ) Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$_____.
27. ( ) Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação.
<b>O silêncio do SUBSCRITOR em assinalar uma das opções previstas nos itens 26 ou 27 acima importará na presunção de seu interesse em não condicionar sua subscrição a um preço máximo por Ação.</b>

28. ( ) O SUBSCRITOR declara:

(i) que é Acionista da Companhia, conforme posição de custódia na Central Depositária ou no Escriturador das ações ordinárias de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar sua participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a apuração de seu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária ao final da Segunda Data de Corte;

(ii) estar ciente dos mecanismos para a apresentação deste Pedido de Subscrição Prioritária, conforme descritos neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante, inclusive com os procedimentos internos de seu Agente de Custódia;

(iii) estar ciente de que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta;

(iv) ter conhecimento de que lhe será assegurada a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais) em quantidade equivalente à respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte;

(v) estar ciente de que a Oferta não será objeto de análise pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora; e

(vi) estar ciente de que nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 (“Resolução CVM 27”), o Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

#### PESSOA VINCULADA

29. [ ] O SUBSCRITOR declara ser Pessoa Vinculada, conforme definido acima.

30. [ ] O SUBSCRITOR declara NÃO ser Pessoa Vinculada, conforme definido acima.

#### FORMAS DE PAGAMENTO

31. Não há necessidade de depósito do valor do investimento no ato da reserva.

32. [ ] Débito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
33. [ ] DOC/TED em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
34. [ ] Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência

#### DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO

35. [ ] Crédito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
36. [ ] Crédito em Conta de Investimento	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta de investimento

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Subscrição Prioritária, a Companhia, devidamente representada pelo AGENTE DE CUSTÓDIA identificado no campo 36 abaixo, obriga-se a entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, limitado ao montante indicado no campo 25, conforme o caso.

2. As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data. As Ações darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data de divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação (conforme definido no Fato Relevante), nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data. Para fins de esclarecimento, as Ações (considerando as Ações Adicionais) que forem subscritas no âmbito da Oferta não atribuirão aos seus respectivos investidores direito ao recebimento dos dividendos aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia em 22 de janeiro de 2024, cuja data ex foi 26 de janeiro de 2024.

3. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ação, coletadas junto a Investidores Profissionais. Portanto, o Preço por Ação não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta.**

3.1. Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Profissionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Privada Internacional, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta.

3.2. **Os Acionistas que venham a participar da Oferta Prioritária, e que não venham a participar da Oferta Institucional, não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

4. Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto conforme disposto no parágrafo 1º, inciso III, do referido artigo, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Base (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações (considerando as Ações Adicionais) junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas.

4.1. **Os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Base.**

4.2. **A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas**

**Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas.**

**4.3. Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

5. Caso: (i) o SUBSCRITOR tenha optado por estipular o preço máximo por Ação no campo 26 deste Pedido de Subscrição Prioritária como condição de eficácia deste Pedido de Subscrição Prioritária; e (ii) o respectivo Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR, este Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 8 abaixo, os valores depositados serão integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do cancelamento deste Pedido de Subscrição Prioritária, na conta indicada nos campos 35 ou 36 acima, sendo certo que, a Companhia e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos Acionistas.

6. Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária. Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional.

7. A quantidade de Ações da Oferta a serem subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao SUBSCRITOR até as 16h00 (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação pelo AGENTE DE CUSTÓDIA junto ao qual tiver efetuado Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações indicada no campo 25 deste Pedido de Subscrição Prioritário. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de SUBSCRITORES até o Limite de Subscrição Proporcional de cada SUBSCRITOR.

8. Salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA, cada SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA ao SUBSCRITOR (conforme procedimento mencionado no Cláusula 7 acima), pagamento este a ser feito ao AGENTE DE CUSTÓDIA com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10h00 (horário de Brasília) do 2º (segundo) dia útil contado da data de divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação ("Data de Liquidação"). Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR, por este ato, autoriza o AGENTE DE CUSTÓDIA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 32 acima.

8.1. O Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, após as 16h00 (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada SUBSCRITOR que com ele tenha feito este Pedido de Subscrição Prioritária e que tenha efetuado a integralização das Ações o número de Ações. Caso tal relação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de Ações.

8.2. Caso o SUBSCRITOR não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA.

**8.3. Recomenda-se aos SUBSCRITORES que desejarem participar da Oferta Prioritária, que entrem em contato com o AGENTE DE CUSTÓDIA de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do AGENTE DE CUSTÓDIA; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada AGENTE DE CUSTÓDIA, bem como os procedimentos previstos nos Normativos da B3 e no Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso as ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos SUBSCRITORES estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais SUBSCRITORES que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos no Fato Relevante.**

**9. O AGENTE DE CUSTÓDIA que venha a atender este Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos dos Normativos da B3, realizar os depósitos de garantias necessários para que o Pedido de Subscrição possa ser liquidado, nos prazos e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos dos Normativos da B3 (“Depósito de Garantia”).**

**9.1. Na eventualidade de um determinado AGENTE DE CUSTÓDIA não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo SUBSCRITOR que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal AGENTE DE CUSTÓDIA.**

**9.2. Na eventualidade de um determinado AGENTE DE CUSTÓDIA realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA que não tenham sido integralmente garantidos serão cancelados pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo SUBSCRITOR. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, dos Normativos da B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia.**

**9.3. Nas hipóteses previstas no Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas na Cláusulas 9.1 e 9.2 acima, o SUBSCRITOR que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) terá os valores eventualmente depositados devolvidos pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA, sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária.**

**9.4. Na hipótese de: (i) não haver conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta; ou, ainda, (iv) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo**

**SUBSCRITOR o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 9 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.**

**10. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, de qualquer das obrigações previstas neste Pedido de Subscrição Prioritária, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, especialmente as normas referentes ao período de silêncio e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o AGENTE DE CUSTÓDIA, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Prioritária, sendo canceladas todas os Pedidos de Subscrição Prioritária, conforme o caso, que tenha recebido e o AGENTE DE CUSTÓDIA deverá informar imediatamente ao SUBSCRITOR sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA integralmente ao SUBSCRITOR os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de máximo 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como AGENTE DE CUSTÓDIA, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores. Os Coordenadores não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados ao SUBSCRITOR que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado por força do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA.**

**11. O SUBSCRITOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Subscrição Prioritária perante mais de um AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outro AGENTE DE CUSTÓDIA, este Pedido de Subscrição Prioritária será cancelado.**

**12. O SUBSCRITOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará da fixação do Preço por Ação e desde já concorda com essa condição.**

**13. A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, será formalizada mediante a integralização do valor das Ações, pelo Preço por Ação e a celebração deste Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o SUBSCRITOR aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos SUBSCRITORES será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.**

**14. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Fato Relevante e do Formulário de Referência da Companhia, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-los por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*,**

acessar “Companhias”, depois “Pesquisa de Dados”, em seguida selecionar “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Nesta página digitar “Vulcabras” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Vulcabras”. Ato contínuo, selecionar “Período”, indicar um período de referência e selecionar “Formulário de Referência” ou “Fato Relevante”, conforme o caso, em “Categoria”, clicar em “Consultar”) e, posteriormente, clicar em “Visualizar o Documento” ou “Download” na coluna “Ações”; (ii) **B3**: [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (neste *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Vulcabras S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Vulcabras S.A.”; e, posteriormente: (a) para Formulário de Referência, no campo “Relatórios Estruturados”, clicar em “Formulário de Referência”; ou (b) para Fato Relevante, no campo “Informações Relevantes, clicar em “Fato Relevante”, conforme o caso); e (iii) **Companhia**: acessar: <https://www.vulcabrasri.com/> (neste *website*, (a) no campo “Informações Financeiras”, clicar em “Documentos CVM” e, posteriormente, clicar em “Formulário de Referência” e, então, selecionar o documento mais recente do Formulário de Referência; ou (b) no campo “Informações aos Investidores”, clicar em “Comunicados, Avisos e Fatos Relevantes” e, então selecionar “Fato Relevante – Oferta Pública de Ações”).

15. O presente Pedido de Subscrição Prioritária é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto nas Cláusulas 9, 9.4 e 10 acima.

16. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição Prioritária, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, apondo suas assinaturas nos campos 37 e 38 abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 37 abaixo.

37. Assinatura do SUBSCRITOR ou Representante Legal:

**O SUBSCRITOR declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Subscrição Prioritária; (ii) ter tido acesso ao Fato Relevante e ao Formulário de Referência da Companhia; e (iii) ter conhecimento do inteiro teor, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Prioritária, constantes do Fato Relevante, e dos itens “4. Fatores de Risco”, “1. Atividades do Emissor”, “12. Capital Social e Valores Mobiliários” constantes do Formulário de Referência da Companhia.**

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

**SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL**

36. Carimbo e assinatura do AGENTE DE CUSTÓDIA.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

**AGENTE DE CUSTÓDIA**

38. Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_